GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUJEITO PASSIVO: *TECNOLOGIA COM. DE PECAS EQUIP. IND. LTDA - EPP*
ENDEREÇO: *ROD SP 147 ENG JOAO TOSELLO, 100 - DO PINHAL - LIMEIRA/SP - CAIXA POSTAL 2126 CEP: 13486-971*
PAT Nº: *20232906300642*
DATA DA AUTUAÇÃO: *13/08/2023*
CAD/CNPJ:
CAD/ICMS:

DECISÃO IMPROCEDENTE Nº: 2024/1/194/TATE/SEFIN

1. Falta de recolhimento do ICMS -DIFAL **2**. Mercadoria desacompanhada de comprovante de pagamento **3**. Pagamento Integral e tempestivo do imposto. **4**. Defesa Tempestiva **5**. Infração ilidida **6**. Ação Fiscal **Improcedente**

1 – RELATÓRIO

O Sujeito Passivo acima identificado promoveu a venda de mercadorias destinadas a consumidor final situado neste Estado, DANFE **8644**, emitida em 02/08/2023, sem providenciar o recolhimento do ICMS DIFAL ao Estado consumidor, infringindo a legislação tributária vigente. Foi aplicada a esta infração a multa prevista no **art. 77, inciso IV, alínea "a", item 1**, da Lei 688/96.

Tributo	3.084,06

Este documento foi assinado digitalmente. As informações sobre a(s) assinatura(s) estão na última página deste documento.
A autenticidade pode ser conferida no site https://processos.sefin.ro.gov.br/bpm/app/public/consultaDocumentos, informando o código: be13-ef53-34d4-3604

Multa	2.775,65
Juros	0,00
Atualização Monetária	0,00
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	5.859,71

A intimação foi realizada em **16/10/2023**, via postal com AR, com aposição do carimbo funcional da SEFIN-RO (fl.12) nos termos do artigo 112, inciso II da Lei nº 688/96. A defesa foi apresentada de forma tempestiva.

2 - DAS ARGUIÇÕES DA DEFESA

O sujeito passivo, em síntese, alega o que se segue:

2.1. A Defesa do sujeito passivo informa como meio de prova em anexo entregue a este Tribunal, o comprovante de pagamento do DIFAL em 17/08/2023.

3 – FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO

O sujeito passivo, Tecnologia Ind e Com de Peças e Equipamentos Industriais Ltda, estabelecida no estado de São Paulo, fabricante de máquinas e equipamentos para indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios conforme consta no cadastro CNPJ à fl.10 dos autos, não contribuinte no Estado de RO, promoveu a circulação de 01 Lavadora extratora fixa automática e 01 Secadora a gás 16 kg, DANFE **008644**, desacompanhadas do respectivo comprovante de pagamento do Diferencial de alíquota, em operação interestadual de SP para consumidor final em Buritis -RO. O sujeito passivo foi autuado na entrada do Estado, no P.F. Vilhena.

3.1. Compulsando os autos e as provas entregues pela Defesa, confirmo que o devido comprovante foi de fato PAGO e antes da data da ciência ao contribuinte em 16/10/2023.

Este documento foi assinado digitalmente. As informações sobre a(s) assinatura(s) estão na última página deste documento.
A autenticidade pode ser conferida no site https://processos.sefin.ro.gov.br/bpm/app/public/consultaDocumentos, informando o código: be13-ef53-34d4-3604

4 – CONCLUSÃO

No uso da atribuição disposta no artigo 79, II, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo Tributário – TATE, aprovado pelo Decreto nº 9157, de 24 de julho de 2000, **JULGO IMPROCEDENTE** o auto de infração e indevido o crédito tributário no valor de R$ **5.859,71**.

Apesar de a decisão ser contrária à Administração Tributária, nos termos do art. 132, § 1º, I, da lei 688/96, deixo de recorrer de ofício, em razão da importância excluída não exceder a 300 (trezentas) UPF/RO.

5 – ORDEM DE INTIMAÇÃO

Notifique-se a autuada da decisão de Primeira Instância.

Porto Velho, *18/12/2024* .

ARMANDO MARIO DA SILVA FILHO

AFTE Cad.

JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA

Documento assinado eletronicamente por:
ARMANDO MARIO DA SILVA FILHO, **Auditor Fiscal**, Data: **18/12/2024**, às **13:54**.
Conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Este documento foi assinado digitalmente. As informações sobre a(s) assinatura(s) estão na última página deste documento.
A autenticidade pode ser conferida no site https://processos.sefin.ro.gov.br/bpm/app/public/consultaDocumentos, informando o código: be13-ef53-34d4-3604